



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 004/2014
CONTRATO Nº: 0348/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE MODELO III – GINÁSIO SIMPLES PARA EVENTOS DE 40 M/S
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO.
CONTRATADA: E. G. ARAÚJO EIRELI

O Secretário Municipal de Planejamento encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, pedido de prorrogação de prazo da contratada, Justificativa, Termo de Aceite e Contrato nº 0348/2014.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar até **31/12/2022**, em razão de questões pontuadas no pedido.

Nos termos do parágrafo único, do art.38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 12º Termo de aditivo ao Contrato nº 0348/2014.

Na justificativa apresentada, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada E. G. ARAÚJO EIRELI, tendo em vista a necessidade de execução de serviços complementares da parte externa e finalização da parte elétrica e hidrossanitária.

Ademais, o Contrato 0348/2014, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 12º Termo de aditivo que segue presente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba e E. G. ARAÚJO EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 12º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 0348/2014), número do processo licitatório (CP nº 004/2014) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

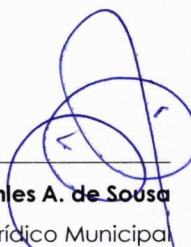
Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 12º Termo de Aditivo ao Contrato nº 0348/2014 visando prorrogação da contratação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 30 de dezembro de 2021.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964